



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- E D I T A L -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ torna público que se acha aberta a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025¹, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; no que couber, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.293, de 05 de dezembro de 2007. Entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

03/02/2026 às 08h00min.	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
20/02/2026 às 09h00min.	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
20/02/2026 às 09h00min.	ABERTURA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES
Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores	RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

¹ Disponível em <http://www.tremembe.sp.gov.br/licitacoes/regulamentos>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 496.164,61 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

DA SESSÃO: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A sessão será conduzida por Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, designados em Portaria constante do Processo em epígrafe, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias. (www.novobbmnet.com.br). A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21.

ESCLARECIMENTOS: Pedido de esclarecimentos será apresentado **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio, no sítio: (www.novobbmnet.com.br), opção ESCLARECIMENTOS, encaminhada à Autoridade Competente pelo certame, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a).

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
- 1.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e formas diferentes, bem como encaminhados por Fax ou outros meios eletrônicos.
- 1.3. Nesta licitação não será permitida a participação de:
 - 1.3.1. Organizações Sociais.
 - 1.3.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 1.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 1.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame.
 - 1.3.4.1. O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 1.3.4.2. Para verificação de eventuais impedimentos, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025, e no Item 1.3.4, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, serão consultados os seguintes cadastros:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 1.3.4.2.1. Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.
- 1.3.4.2.2. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) ².
- 1.3.4.2.3. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ³.
- 1.3.4.2.4. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) ⁴.
- 1.3.4.2.5. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União (CGU) ⁵.
- 1.3.4.2.6. Restrição de Contratar com a Administração Pública do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ⁶.
- 1.3.4.2.7. Certidão de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP ⁷.
- 1.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 1.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1.3.8. Cooperativa de mão de obra.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 2.1. Será permitida a participação de consórcio.
- 2.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:
 - 2.2.1. É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.
 - 2.2.2. Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas

² Disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

³ Disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁴ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁵ Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> ou <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

⁶ <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

⁷ <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

2.2.3. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

2.2.3.1. Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório.

2.2.3.2. Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo inclusive assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

2.2.3.3. As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação, e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

2.2.4. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

2.2.4.1. Ser empresa nacional.

2.2.4.2. Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas.

2.2.4.3. Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

2.2.5. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.2.6. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

2.2.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Item 2.2.4.

2.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante, e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em participar da presente Pregão Eletrônico devem ser credenciados na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 3.3. O credenciamento do fornecedor junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 3.4. A participação da licitante neste Pregão Eletrônico se dará por meio da plataforma eletrônica, na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 3.5. O acesso ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica promovida por esta Prefeitura, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor da plataforma eletrônica.
- 3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a provedora da plataforma ou ainda a Prefeitura Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.8. A licitante deverá promover de forma prévia a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através da plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br, junto à respectiva Central de Operações da Plataforma, antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.
- 3.9. A participação na licitação está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.9.1. Proposta de Preços, com todas as especificações do objeto da licitação e demais documentos constantes no Item 4 deste edital.
- 3.9.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar sua condição de enquadramento antes do envio da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico do pregão, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
- 3.10. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.
- 4. DO CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PREGÃO**
- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BBMNET, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 4.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico do pregão, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes à realização do objeto da licitação, até a sua entrega no local fixado neste edital.
- 4.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto da licitação será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 4.5. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 4.6. O operador credenciado deverá verificar a condição de enquadramento da empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP), devendo informar em campo próprio do sistema eletrônico do pregão.
- 4.7. O licitante que não informar sua condição de enquadramento, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado previsto na LCF 123/06.
- 4.8. O tratamento diferenciado dado a ME/EPP consta detalhado no item 8 deste edital.
- 4.9. O objeto ofertado deverá atender plenamente as especificações contidas no Termo de Referência.
- 4.10. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.
- 4.11. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 4.12. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica, para aferir se o produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER assim que o(a) pregoeiro(a) solicitar em mensagem no chat, no campo ficha técnica disponibilizado no do sistema eletrônico do pregão, em seu respectivo item.
- 4.13. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 4.14. Ao cadastrar sua proposta a licitante declara concordância quanto à forma de pagamento, o qual será efetuado em até 30 dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.15. Não será admitida oferta inferior à quantidade mínima proposta neste Edital.
- 4.16. Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DO JULGAMENTO

- 5.1. A partir do horário previsto no edital e na plataforma eletrônica onde será realizada, terá início à sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.2. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do pregão, acompanhada em tempo real por todos os participantes e espectadores.
- 5.3. O sistema eletrônico do pregão ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
- 5.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o item 9 deste edital.
- 5.5. Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico do pregão. A cada lance ofertado e aceito o participante será imediatamente informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 5.6. A redução mínima aplicável a cada lance será de R\$ 0,01 (um centavo de Real).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 5.7. O licitante poderá oferecer valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.8. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao(a) pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.
- 5.9. Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de itens ou lotes selecionados fora da ordem sequencial.
- 5.10. Nos termos do Inciso I do artigo 56 da Lei nº 14.133/21, será adotado o modo disputa aberto, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.
- 5.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, conforme previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21.
- 5.12. A situação prevista no item anterior destina-se apenas a definir as posições posteriores à proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si.
- 5.13. O(A) pregoeiro(a) apenas inicia a fase de lances, passando depois o processo a ser todo automático, conforme explanado acima.
- 5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico do pregão não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.16. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico do pregão poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando (a)o pregoeiro(a) quando possível para sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.17. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.18. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.19. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, por ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

5.20. O sistema eletrônico do pregão informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo art. 60 da Lei nº 14.133/21.

5.22. Definido o resultado do julgamento, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24. O(A) pregoeiro(a) anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.25. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas neste edital, o(a) pregoeiro(a) passará para a etapa habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

6.1.1. O licitante vencedor será convocado via chat do sistema eletrônico do pregão, a inserir na mesma, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) na ocasião, que deve ser no mínimo de 2 (duas) horas, a proposta de preços com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.2. O licitante vencedor deverá enviar a Proposta de Preços nos moldes do Anexo I – “Proposta de Preços”, devendo conter no mínimo:

6.2.1. Especificação clara e completa do objeto ofertado, nos moldes do Anexo I - Proposta de Preços, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado.

6.2.2. Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, bem como valor total da proposta em algarismos e por extenso.

6.2.3. Prazo para entrega do material, conforme Termo de Referência.

6.2.4. Válida mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

6.2.5. Forma de pagamento em até o 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

6.3. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o unitário.

6.4. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado anteriormente.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.5. Se na licitação houver cota de itens reservada para ME e EPP, em caso de um mesmo licitante ser o vencedor de itens idênticos entre a cota principal e a cota reservada, não será permitida a oferta de valores unitários diferentes, devendo os valores serem equiparados ao menor valor ofertado.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Habilitação ora listados deverão ser inseridos no sistema eletrônico do pregão pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo(a) pregoeiro(a), no prazo por ele estipulado na ocasião, que deve ser no mínimo de 2 (duas) horas. A critério do(a) pregoeiro(a), desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época do recebimento das propostas.

7.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas.

7.2.3. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema eletrônico do pregão, no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a) na ocasião da solicitação, que deve ser no mínimo de 2 (duas) horas.

7.3. Os documentos digitais produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. Será permitida para qualquer fim, a verificação pelo(a) pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

7.6. Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) pregoeiro(a), podendo inclusive ser dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.7. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias ou ao prazo contido nos itens 7.1 e 7.2.3, o o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, solicitando via chat, o envio dos documentos para verificação da habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nessa etapa o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.8. Os documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico do pregão, são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.9. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.10.1. Havendo a necessidade da comprovação da autenticidade dos documentos digitais, mediante convocação do(a) pregoeiro(a), os documentos requisitados deverão ser encaminhados em original, ou autenticado por cartório competente, ou por qualquer processo de cópia, autenticados por servidor desta Administração (neste último caso mediante a apresentação dos respectivos originais no momento da entrega dos documentos físicos), ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por declaração de autenticidade firmada por advogado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, no setor de licitações da Prefeitura de Tremembé, sito à Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé, Estado de SP.

7.10.2. Os referidos documentos poderão ser remetidos via Correios, ou por outro meio similar, devendo estar grampeados ou acondicionados em pastas, contidos em envelope (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Secretaria de Administração - Licitações e Contratos

A/C do(a) Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro

Tremembé/SP - CEP 12120-017

7.10.3. Não é de responsabilidade da Administração o extravio de documentos.

7.10.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, quando solicitados, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item 17 deste edital, podendo o(a) pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.11. A critério do(a) pregoeiro(a), desde que haja justificativa e manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado.

7.12. Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade nas certidões negativas, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do documento, sendo que todos os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor na data determinada para ocorrer a licitação.

7.13. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

7.15. Para fins de habilitação o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de apresentação dos documentos de habilitação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos. No momento do recebimento do objeto deste certame, as respectivas notas fiscais





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

deverão ser da mesma empresa/CNPJ/endereço da que participou desse certame ou de seu estabelecimento (filial) que executou o contrato. Caso o licitante vencedor abra uma filial posteriormente ao certame para efetuar o fornecimento no município da contratante em razão do objeto contratual, aplicar-se-ão as regras citadas acima.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.17. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente).

7.18. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

7.19. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.20. Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012, além de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

7.21. Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.22. Apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha fornecido bens de características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto, nos termos do §1º artigo 67 da Lei 14.133/21, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações estipuladas neste edital.

III – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.24. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.25. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) e Municipal (apenas tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa.

7.26. Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11, aceitando-se também certidão positiva com efeito de negativa.

7.28. Declaração em atendimento ao artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21 no sentido de que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, no que diz respeito à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de quatorze anos.

IV – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.29. Certidão negativa sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (documento a ser confirmado on-line, junto ao órgão emitente que disponibilize esse serviço).

7.30. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

V – OUTROS DOCUMENTOS

7.31. Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo no ANEXO II.

7.32. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.33. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor juramentado oficial, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.35. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pelas Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/21, e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

8.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônica da licitação, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

8.2. O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

8.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo(a) pregoeiro(a). O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo pregoeiro. Deverá o licitante ainda apresentar no sistema eletrônica da licitação, mesmo vencidos, todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 17 deste edital, sendo facultado ao(à) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

9. DOS RECURSOS E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer das decisões do(a) pregoeiro(a) poderá fazê-lo manifestando sua intenção de recorrer, devendo ser formalizada em campo específico no sistema eletrônico da licitação na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. Posteriormente deverá formalizar diretamente no sistema eletrônica do pregão, os memoriais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2. O licitante deverá incluir peça recursal, bem como contrarrazões de que trata o item 9.4 e demais documentos, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônica da licitação, via upload, acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação, caso não tenha sido apresentado anteriormente.

9.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, 3 (três) dias, e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

9.5. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.8. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão importará a preclusão do direito de recurso e a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado.

9.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente prosseguirá com a adjudicação e homologação para determinar a contratação.

9.10. Não serão aceitos, nesta oportunidade, recursos versando sobre eventuais falhas na regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte. Os recursos quanto a esta documentação somente serão aceitos após decisão final sobre os novos documentos que poderão ser apresentados no prazo e condições estabelecidos no item 8.3.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.11. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública da licitação.

9.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.13. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, ou anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, e ainda revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

9.14. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, da Secretaria de Administração, situada na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00.

10. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através do sistema eletrônico da licitação, na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico da licitação, na plataforma eletrônica www.novobbmnet.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. Todas as perguntas e respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.

10.5. Caberá à autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio do pregoeiro.

10.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.7. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

11. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Municipal.

11.2. Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmada Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV, sendo os adjudicatários chamados por e-mail a celebrá-la em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia posterior ao





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

envio do chamamento, sob pena de decair o direito ao Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no item nº 17 deste edital.

11.3. A ata de registro de preços poderá ser formalizada por meio de assinatura expressa e/ou digital através de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

11.5. A adjudicatária se obriga a manter suas condições de habilitação, e apresentar comprovação se solicitado pela Administração Municipal, durante a assinatura e durante todo período de validade da ata de registro de preços.

11.5.1. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, a busca pelos documentos necessários poderá ser realizada pela Administração Municipal.

11.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital.

11.7. Até a assinatura do instrumento a vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

11.7.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item 11.4, supra.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas neste edital.

12.2. Para a efetivação de objeto que resulte em obrigações futuras, como assistência técnica e outras, será firmado instrumento contratual entre a Prefeitura Municipal e a empresa detentora da ata de registro de preços, o qual conterá as obrigações das partes, sempre em conformidade com este edital.

12.3. Para objeto que NÃO resulte em obrigações futuras, como compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos num determinado pedido de entrega, o contrato poderá ser substituído por uma Autorização de Fornecimento, documento emitido pela Prefeitura Municipal e enviado a empresa detentora da ata de registro de preços, que passará a formalizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços deste processo licitatório.

12.4. Na assinatura da ata de registro de preços, assinatura de contratos, e entrega do objeto, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

12.5. Na hipótese do detentor da ata não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outros licitantes que compõem o cadastro de reservas ou aqueles remanescentes do pregão, respeitada a ordem de classificação, para, após a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

12.6. As demais condições relacionadas ao fornecimento do objeto estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, na minuta de contrato, e minuta de Autorização de Fornecimento, anexos a este edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com este edital e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Os requisitos para contratação, condições de entrega e execução e as obrigações da contratante e contratada estão definidas no termo de referência do anexo VI, e no contrato, quando for o caso, do anexo V deste edital.

13.3. Os critérios de recebimento e aceitação do material e de fiscalização e gestão, bem como as condições de pagamento estão previstos em outros itens deste edital e no termo de referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca dos pagamentos são as estabelecidas em termo de referência e anexos.

14.2. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos bens e/ou produtos fornecidos, tais como:

14.2.1. Descrição do produto/serviço, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, qualidade e demais elementos relevantes.

14.2.2. Deverá conter a indicação do número da autorização de fornecimento, do Pregão e do Processo.

14.3. O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, especialmente de materiais permanentes.

14.4. Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

14.4.1. Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, esse será reiniciado a partir da data de apresentação correta.

14.5. Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

15. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA

15.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o(s) detentor(es) da(s) ata(s) será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3. O(s) Detentor(es) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15.4. A ordem de classificação do(s) detentor(es) que aceitar(em) reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, será produzido ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

15.6. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado no mercado, e o(s) detentor(es) da ata não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.6.1. Se constatado o desequilíbrio, liberar o detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

15.6.2. Convocar os demais classificados para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.6.3. Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á com a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período. Na ocasião da prorrogação o valor registrado poderá ser reajustado pelo IPCA, ajustando-o à inflação oficial do Brasil, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Municipal.

15.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral dos valores registrados em ata e em eventuais contratos estão estabelecidas na Lei Federal 14.133, de 2021.

15.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.11. A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo o registro aos demais fornecedores.

15.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público.

II. A pedido do fornecedor.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no item 15.11.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será responsabilizado o licitante ou o contratado, pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou ata de registro de preços.

17.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.4. Não assinar ou retardar a assinatura da ata de registro de preços.

17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.6. Ser a causa do retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado aceito pela Prefeitura.

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

17.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Municipal, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de multa, que é uma penalidade pecuniária, não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado ou valor registrado em ata, ou valor licitado, sendo que:

17.5.1. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados à partir da data de sua intimação através do endereço eletrônico apresentado pela licitante no processo licitatório.

17.5.2. A empresa autuada, a partir da data do envio da notificação de multa por e-mail, tem 30 (trinta) dias úteis para retirar o boleto na Prefeitura Municipal de Tremembé e fazer o correspondente recolhimento. Caso contrário, a dívida será cobrada judicialmente.

17.5.3. A apresentação de recurso sobre aplicação de multa, interrompe temporariamente o prazo para o recolhimento da mesma, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.5.3.1. Caso o recurso apresente esclarecimentos que altere o entendimento dos fatos motivadores para a aplicação da multa, essa pode ser cancelada, mantida ou alterada.

17.5.3.2. No caso de deferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta será enviada ao e-mail da requerente, e a multa ficará definitivamente cancelada.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

17.5.3.3. No caso de indeferimento do recurso de defesa sobre a aplicação da multa, a resposta será enviada ao e-mail da requerente, a suspensão do prazo será retirada, e voltará a correr o prazo de recolhimento.

17.5.4. Os valores relacionados às multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável sempre que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Tremembé pelo prazo de 3 (três) anos, em decorrência de uma das seguintes infrações: dar causa à inexecução parcial do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; dar causa à inexecução total do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável sempre que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, desde que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Tremembé, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência de uma das seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; der causa à inexecução parcial do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços; der causa à inexecução total do objeto; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.8. O impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, deverá ser precedida de análise jurídica, e sua aplicação será de competência do Secretário Municipal da pasta envolvida.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

17.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

composta de no mínimo 2 (dois) servidores efetivos, preferencialmente com mínimo de 3 (três) anos de tempo de serviço na Prefeitura, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos, e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia posterior ao envio da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do dia posterior ao envio da intimação.

17.10.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.10.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

17.10.3.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização.

17.10.3.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.10.3.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.12. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Tremembé, dentro do prazo estabelecido, mediante guia de recolhimento oficial.

17.12.1. Vencido o prazo, sem que a multa tenha sido paga, deverá ser acrescido juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Passado 6 (seis) meses sem que a multa tenha sido paga, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania para que seja ajuizada ação na via judicial, e a Secretaria Municipal de Administração deverá ser informada, para que a empresa penalizada passe a ser considerada impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Tremembé.

17.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei Federal 14133, de 01 de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.14. A Prefeitura Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Registro de Sanções Administrativas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

17.15. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o contratado a multa de mora. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

17.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado penalizado perante a Prefeitura Municipal de Tremembé, exigidos, cumulativamente:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 17.16.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.16.2. Pagamento da multa.
- 17.16.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- 17.16.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- 17.16.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 17.16.6. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 17.16.1 à 17.16.5.
- 17.17. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, em caso de infração que provoque multa, serão aplicados os seguintes valores:
 - 17.17.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.
 - 17.17.2. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de executar serviço incompleto, paliativo com caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. O valor corresponde à infração por ocorrência.
 - 17.17.3. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. O valor corresponde à infração por empregado e por ocorrência.
 - 17.17.4. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. O valor corresponde à infração por empregado e por dia.
 - 17.17.5. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.
 - 17.17.6. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de refazer serviço não aceito, nos prazos estabelecidos no contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, ou determinado pela Fiscalização da Prefeitura. O valor corresponde à infração por ocorrência.
 - 17.17.7. 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais de seus funcionários alocados no serviço. O valor corresponde à infração por ocorrência.
 - 17.17.8. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de inexecução parcial do objeto.
 - 17.17.9. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, para o caso de não mantê-la, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado
 - 17.17.10. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, para o caso de atraso na entrega do material ou execução do serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 17.17.11. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de inexecução total do objeto. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para a entrega do material ou realização do serviço por mais de 15 (quinze) dias.
- 17.17.12. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação, para o caso de fraudá-la.
- 17.17.13. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços, para o caso de praticar ato fraudulento na execução do objeto.
- 17.17.14. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, ata de registro de preços ou valor de referência da licitação, para o caso de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 17.17.15. 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação, para o caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 17.17.16. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, ata de registro de preços ou valor de referência da licitação, para o caso de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.17.17. Porcentagem definida pela Prefeitura de Tremembé, atendendo a Lei 14.133/2021, para os casos não previstos neste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela entrega da proposta para participar do certame, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e de seus anexos, aos quais se submete. Implica também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo posteriormente o direito a qualquer indenização.
- 18.2. A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3. Cada proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.
- 18.4. As comunicações decorrentes de eventuais recursos, bem como quaisquer outras comunicações, poderão ser disponibilizadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o envio ou ainda, dar-se-ão por meio de publicações em Diário Oficial do Município, ou ainda no site oficial desta Prefeitura, ou ainda, diretamente para cada uma das empresas participantes do certame.
- 18.5. Os atos pertinentes a este procedimento, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, disponível no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, no Sítio Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitacoes>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em obediência ao caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

18.6. Os demais atos, tais como julgamento das fases licitatórias (habilitação/inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, disponível no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11.02.2016 e, acessoriamente, no sítio internet da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no endereço <http://www.tremembe.sp.gov.br>, link <licitações>.

18.7. Os casos omissos serão regulados pela legislação citada no preâmbulo deste Edital, sendo apreciados e decididos pelo pregoeiro, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da Autoridade Competente.

18.8. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento por escrito, assinado por quem de direito, além de documento de identificação pessoal, sendo que nesse ato será lavrado “termo de vistas ao processo”, o qual será devidamente datado e assinado pelo interessado e pelo funcionário que o acompanhou. Vistas aos autos ocorrerão sem retirada dos mesmos das dependências da Prefeitura, em horários entre 08h00 e 12h00 e entre 13h00 e 17h00 nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal.

18.9. O pregoeiro e sua equipe de apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão utilizar-se de assessoramento técnico e específico para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, a qualquer momento, o qual se efetivará através de parecer formal que integrará o respectivo processo.

18.10. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes.

18.11. Quaisquer eventos marcados para este certame licitatório ou atos em consequência dele, obedecerá o horário oficial de Brasília.

18.12. Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura.

18.13. Muito embora os documentos estejam apresentados de forma individualizada, todos eles se completam, sendo que cada proponente deve, para a apresentação de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como eventuais outros documentos, ao se valer do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a formalização da contratação, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

18.14. O pregoeiro, conforme o caso, poderá releva aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação.

18.15. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento, desde que esteja previsto no termo de referência do processo licitatório, até o limite autorizado e condições lá estabelecidas pela Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

18.15.1. Caso a CONTRATADA venha optar pela subcontratação, deverá apresentar à CONTRATANTE a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme item “7” deste edital e disposições da Lei nº 14.133/2021, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

18.15.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.15.3. Também será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que apresentem impedimento de licitar e/ou contratar com órgãos públicos, conforme item “1.3.4.” deste edital, artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 7.807 de 04 de dezembro de 2025.

18.16. Será eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

19. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I - Proposta de Preços.
- Anexo II - Declaração Unificada.
- Anexo III - Compromisso de Assinatura do Termo de Ciência e Notificação.
- Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- Anexo V - Minuta de Contrato.
- Anexo VI - Termo de Referência.
- Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar.
- Anexo VIII - Mapa de Gerenciamento de Risco

Estância Turística de Tremembé, 02 de fevereiro de 2026.

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Nome da Proponente: _____

Razão social: _____ CNPJ nº: _____

Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ Inscrição Estadual: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (ou representante): _____

E-mail pessoal dos sócios: _____

LOTE 01					
Item	Descrição e Especificações	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1			1	R\$	R\$

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta (não inferior a 90 dias): _____

Prazo: Conforme Edital e Anexos.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos que os preços cotados não sofrerão qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, e já estão incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto desta Concorrência.

2 - Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências deste Edital e seus Anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3 - Declaramos estar de pleno acordo com as normas deste Edital, bem como cientes quanto aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei complementar nº 123/2006, Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal nº 7.807/2025, e que tomamos ciência de todos os documentos e informações referentes a este Edital e seus Anexos.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)

CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Para fins de participação no certame em epígrafe, declaramos que a empresa [RAZÃO SOCIAL], [CNPJ]:

1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital;
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV Art. 62 da Lei 14.133/21;
7. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 (**APENAS licitante organizado em cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**);
8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**APENAS fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico**);
9. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10. Que não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo nem abriga dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado autor do projeto objeto desta licitação;
11. Que não é preposta e não abriga como sócia oculta pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.
12. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13. Que conhece o local, as condições de realização e peculiaridades do objeto da licitação, reconhecendo que não caberá alegações futuras de desconhecimento ou ignorância sobre o mesmo.

Local, data.

Representante Legal (RG E CPF)
CARIMBO EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III - COMPROMISSO DE ASSINATURA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual: _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, ASSUME O COMPROMISSO, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 003/2026, ora sendo realizado pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente com a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, Termo de Ciência e Notificação, conforme Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: _____

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 (PROCESSO Nº 5617/2025)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA
PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e quatro, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Clemente Antonio de Lima Neto, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente DETENTORA, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº, processo administrativo nº, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 7.807/2025; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1 - O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de XX de abril de 2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	VI Unitário	VI. total

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: A Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 101 do Decreto Municipal nº 7.148/2023 não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos que não integram a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua publicação na Imprensa Oficial do Município⁸ ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP⁹, o que ocorrer primeiro, e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 – Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Para execução de forma imediata dos itens registrados nesta Ata, será enviada pelo órgão responsável ao DETENTOR "Autorização de Fornecimento" por e-mail, o qual fica obrigado a confirmar seu recebimento e efetuar o serviço no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do envio/recebimento do e-mail, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e nesta Ata.

5.3.1 - Cada "Autorização de Fornecimento" a ser emitida conterá no mínimo:

- Objeto da Ata de Registro de Preço;
- Número do Registro de Preços;
- Valor da Ordem de Fornecimento;
- Prazo de Entrega;
- Local da Entrega;
- Descrição e quantificação do(s) bem(ns); e
- Recursos orçamentários que serão onerados pela despesa correspondente.

⁸ Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé, está disponível no endereço: <http://www.tremembe.sp.gov.br/diario-oficial>.

⁹ Art. 94, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o caput do art. 7º, art. 64, e art. 135, tudo do Decreto Municipal nº 7.148, de 28 de dezembro de 2023, que dispôs sobre as normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolidou a regulamentação da matéria em âmbito municipal. Disponível em <https://tremembe.sp.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/DECRETO-N%C2%B0-7.148.pdf>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.4 - Para eventual execução de forma parcelada será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado do cronograma como conterà as demais condições de execução.

5.4.1 - No momento da emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente serão verificadas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos¹⁰;

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA – CNJ)¹¹;

c) Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da Ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a adequar, às suas expensas e no prazo ajustado, os serviços que sofrerem apontamentos do órgão responsável, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da Ata e da decorrente contratação.

6.2 - Os locais e demais condições da prestação do serviço estão definidos no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento da prestação de serviço onerarão os recursos orçamentários e financeiros indicados no Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, anexos VI e VII do edital de licitação, sem prejuízo da utilização de outros recursos orçamentários e financeiros que vierem e ser disponibilizados durante a vigência da presente Ata.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento pelo serviço prestado será efetivado até o 30º (trigésimo) dia contado do adimplemento das obrigações previstas no edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria do órgão responsável através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

¹⁰ § 3º do art. 195 da CF/88: "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

¹¹ Disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no item 7.2, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Recusar-se a receber a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

9.1 - Executar o objeto desta Ata nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.3 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários à comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 – Realizar a formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente à Administração Municipal.

11.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor, _____ responsável pelo Setor de _____, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais da aquisição, tais como os prazos e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Tremembé, _____ de _____ de 2025

Clemente Antonio de Lima Neto
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ** E A EMPRESA

CONTRATO Nº XX/2025

VALOR: R\$

PRAZO: XX (XXXXXXXXXX) MESES

PROC. INTERNO Nº 5617/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, no Paço Municipal de Tremembé, situado na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-017, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Clemente Antonio de Lima Neto**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, município de/SP, representada por, portador do RG, inscrito no CPF/MF sob nº, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de detentora do contrato oriunda do pregão eletrônico nº 003/2026, processo administrativo nº 5617/2025, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais; do Decreto nº 7.807/25; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de expansão de rede elétrica de baixa e alta tensão, com provisão de iluminação pública.
- 1.2. Consideram-se integrantes deste instrumento, vinculando as partes:
 - 1.2.1. O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 1.2.2. A proposta de preços da CONTRATADA, datada de 2025, e respectivos lances.
- 1.3. Os quantitativos, especificações e preços dos serviços e materiais são os definidos na tabela de itens deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 2.1. O contrato terá vigência a partir da sua publicação na Imprensa Eletrônica Oficial ou no PNCP.
- 2.2. A vigência compreenderá:
 - 2.2.1. O período de execução dos serviços técnicos de engenharia elétrica contratados.
 - 2.2.2. O período de garantia das obras, materiais e componentes de iluminação instalados.
- 2.3. O prazo inicial para a execução e gestão dos serviços de expansão de rede será de 36 (trinta e seis) meses.
 - 2.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado por interesse das partes, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21.
- 2.4. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência, as garantias técnicas e operacionais da rede e luminárias, conforme o Termo de Referência.
- 2.5. Deverão ser apresentados relatórios periódicos de medição e performance da iluminação instalada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do contrato é de R\$ (.....), por conta da dotação mencionada na Cláusula Terceira.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição e o atesto dos serviços realizados.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá discriminar detalhadamente os serviços executados, marcas dos materiais utilizados e o número da Autorização de Fornecimento.
- 4.4. Eventual atraso no pagamento será corrigido monetariamente pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1. A execução/entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).
- 5.2. O recebimento dos serviços seguirá o rito:
 - 5.2.1. Recebimento Provisório: No ato da entrega, para verificação de conformidade.
 - 5.2.2. Recebimento Definitivo: Em até 05 (cinco) dias após o provisório, após fiscalização técnica minuciosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços de expansão de rede e iluminação conforme o Termo de Referência e proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- **6.2.** Substituir materiais de iluminação ou componentes elétricos com defeito em até 03 (três) dias úteis após notificação.
- **6.3.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- **6.4.** Manter equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para o trabalho em redes de alta e baixa tensão.
- **6.5.** Garantir que nenhum menor de 18 anos trabalhe em condições perigosas ou insalubres.
- **6.6.** Designar preposto qualificado para representar a empresa durante a execução das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Exercer a fiscalização das obras por servidores designados.
- **7.2.** Notificar a CONTRATADA sobre falhas na instalação ou materiais fora de especificação.
- **7.3.** Realizar o pagamento conforme as medições atestadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- **8.1.** Reajuste anual (após 12 meses) baseado na variação do IPCA-FIPE.
- **8.2.** O cálculo seguirá a fórmula $R = P_o \times \left[\frac{IPCA}{IPCA_o} \right] - 1$ \$.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO E SANÇÕES

- **9.1.** Extinção conforme os artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- **9.2.** Multas deverão ser recolhidas em até 10 (dez) dias após a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- **10.1.** Direitos regidos pelas cláusulas deste ajuste e regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A fiscalização verificará materiais e técnicas empregadas.
- **11.2.** A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho em desacordo com as normas de engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E EQUILÍBRIO

- **13.1.** Acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

- **14.1.** Designação oficial do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **16.1.** Eleito o foro da Comarca de Tremembé/SP.

Estância Turística de Tremembé,dede 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa ou pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de registro de preços, para atender às demandas de competições esportivas promovidas, organizadas ou apoiadas, que não atende as demandas e projetos que não fazem parte do plano de trabalho do OSC, inclusive demandas de emendas impositiva de vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste Termo de Referência pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido item como ‘bem comum’.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços se faz necessária para garantir a regularidade e a lisura das competições esportivas sob responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, assegurando a imparcialidade, a aplicação das regras oficiais e a segurança jurídica das disputas. **Os serviços de arbitragem são essenciais para o pleno desenvolvimento das demandas de competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretária de Esportes e Lazer, que não fazem parte do plano de Trabalho da OSC, bem como, emendas impositivas de vereadores.**

2.2. Garantir imparcialidade e conformidade com as regras das modalidades praticadas, sustentar a organização de eventos com arbitragem qualificada, independência e padronização de critérios de marcação de pontos, tempos, faltas/infrações e aplicação de penalidades.

2.3. Atender as demandas de diferentes modalidades, horários e tamanhos de eventos, assegurando disponibilidade de árbitros quando necessário.

2.4. A arbitragem é um elemento essencial e obrigatório para a condição de qualquer disputa esportiva organizada de maneira oficial e padronizada. **Os árbitros são os responsáveis pela aplicação das regras das modalidades, garantindo a isenção, a legalidade, a ordem e a segurança das partidas.**

2.5. Dessa forma a contratação de empresa visa assegurar que todas as competições sob responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer sejam realizadas com devida **transparência e em conformidade com os regulamentos oficiais das federações e confederações** de cada modalidade.

2.6. A execução de projetos e programas esportivos, sejam eles de caráter educacional, formativo, amador ou competitivo, está diretamente vinculada às políticas de promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento humano. O esporte é um importante instrumento de transformação social, sobretudo entre crianças, adolescentes e jovens.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

2.7. A contratação **visa garantir a regularidade e a credibilidade das competições esportivas** promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Esportes e Lazer, que não atende ao projeto e não fazem parte do plano de trabalho da OSC, bem como, emenda impositiva de vereadores, bem como, **fomentar e incentivar a prática esportiva com a qualidade e respeito às regras**, em consonância com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, legalidade e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DO ITEM

Item	Un	Especificação do Serviço de Arbitragem	Quantidade
1	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) árbitros, sendo 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 90 (noventa) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (adulto) masculino e feminino.	120
2	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) árbitros, sendo 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 70 (setenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos., sub 15 e sub 17) masculino e feminino.	80
3	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 30 (trinta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias sub 7, sub 9, masculino e feminino.	50
4	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) árbitros, sendo 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias ,sub 11 e sub 13). Masculino e feminino.	110
5	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 24 (vinte e quatro) minutos, divididos em 02 tempos de 12 (doze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo, sub 8, sub 10, sub 12) masculino e feminino.	100
6	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 28 (vinte e oito) minutos, divididos em 02 tempos de 14 (quatorze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo, sub 14) masculino e feminino.	50





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 34 (trinta e quatro) minutos, divididos em 02 tempos de 17 (dezesete) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo. (sub 16) masculino e feminino.	50
8	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 tempos de 20 (vinte) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo. (sub 18 adultos e veteranos) masculino e feminino.	50
9	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol society, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 30 (trinta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias, sub 7, 9, 11 e 13). Masculino e feminino.	50
10	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol society, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias, sub 15, 17). Masculino e feminino.	50
11	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol society, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 50 (cinquenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias, adulto e veterano). Masculino e feminino.	50
12	Jogos	Arbitragem para jogos de handebol masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos.	25
13	Jogos	Arbitragem para jogos de basquetebol masculino e feminino, (categorias de base e adulto) compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos.	25
14	Jogos	Arbitragem para jogos de voleibol in door masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de até 05 (cinco) sets com intervalo de 10 minutos.	25





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15	Jogos	Arbitragem para jogos de vôlei de praia masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves ou eliminatória com jogos tendo duração de até 03 (três) sets com intervalo de 10 minutos.	25
16	Jogos	Arbitragem para jogos de futevôlei masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves ou eliminatória com jogos tendo duração de até 03 (três) sets com intervalo de 10 minutos.	25
17	Diária	Diária por arbitragem de competições nas modalidades atletismo, badminton, karatê, judo, box chinses, capoeira, natação e xadrez.	160
18	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com os jogos tendo duração de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 tempos de 10 (dez) minutos, com 03 (três) minutos de intervalo entre cada tempo.	24
19	Jogos	Arbitragem para jogos de handebol masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com jogos tendo duração de 20 (vinte) minutos de duração, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com intervalo de 03 (três) minutos.	24
20	Jogos	Arbitragem para jogos de basquetebol masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com jogos tendo duração de 20 (vinte) minutos de duração, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com intervalo de 03 (três) minutos.	24
21	Jogos	Arbitragem para jogos de voleibol in door masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com jogos tendo duração de até 03 (três) sets com intervalo de 03 (três) minutos. Os sets são de 15 (quinze) pontos e se precisar do tie brack são de 11 (onze) pontos.	24
22	Diária	Diária por arbitragem de competições nas modalidades tênis de mesa, dama e dominó.	09

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva**, por meio de sistema de registro de preços, visando atender às demandas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

variáveis e recorrentes da Secretaria de Esportes e Lazer, relacionadas à realização de eventos e competições esportivas.

- 4.2. A contratação por meio de registro de preços se justifica pela natureza **eventual, variada e imprevisível** das competições esportivas, que podem ocorrer em **diferentes datas, horários, locais e modalidades**, ao longo do exercício, conforme calendário próprio e de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 4.3. A solução contempla a prestação de serviços de arbitragem para **diversas modalidades esportivas** (tais como futebol de campo, futsal, vôlei, basquete, handebol, entre outras), devendo a empresa contratada disponibilizar **profissionais qualificados e capacitados**, conforme exigências técnicas estabelecidas pelas federações ou confederações esportivas correspondentes.
- 4.4. Dessa forma, a contratação proposta reforça o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, garantindo regularidade e credibilidade das competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Esportes e Lazer.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

O registro de preços para contratação de árbitros esportivos no âmbito da Administração Pública de obedecer aos princípios e normas da **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e contratos) e às regras específicas para o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, regulamentado pelo **Decreto nº 7.686/25, de 18 de julho de 2025, revogando a menção ao Decreto nº 7.148/2023.**

- 5.1. Os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação da documentação pertinente, conforme exigido no edital, para fins de habilitação.
- 5.2. Os serviços a serem prestados classificam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.
- 5.3. Deve conter objeto detalhado, tais como, serviços de arbitragem esportiva, com indicação de modalidades esportivas (futebol, futsal, vôlei etc.), quantitativos estimados como números de partidas, locais, datas prováveis, requisitos dos profissionais, como credenciamento, formação ou capacitação específica na modalidade esportiva, registro ou filiação junto a federação/entidade oficial (quando aplicável), comprovação de experiência anterior (por meio de declarações, currículos, ou documentos de atuação), aptidão física comprovada (pode ser exigido atestado médico ou teste físico, dependendo do caso).
- 5.4. O prestador deve garantir a escalação dos árbitros com antecedência mínima (ex. 48 horas), em caso de ausência ou imprevisto, deve providenciar a substituto com qualificação equivalente, o não comparecimento injustificado pode gerar advertência, multa ou rescisão.
- 5.5. Critérios de julgamento, como menor preço por jogo, por arbitragem ou por equipe de arbitragem (arbitro mais assistentes).
- 5.6. Obrigações da contratada, pontualidade, uniformes, ética, cobertura de custos com deslocamento, etc., fiscalização, de como será feito o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.
- 5.7. Documentos técnicos da área requisitante justificando a necessidade dos serviços de arbitragem, podem incluir calendário de competições, quantidade estimada de partidas, níveis das competições (municipal, regional etc.), requisitos técnicos dos árbitros (formação, registro em federação, etc.).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 5.8. Os serviços ofertados deverão atender às exigências legais (acompanhados de laudos técnicos ou certificações que comprovem sua conformidade com normas de qualidade reconhecidas).
- 5.9. A prestação de serviço deverá obedecer a critérios que garantam a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Qualificação do Árbitro:

- **Registro e habilitação** na entidade responsável (ex. CBF, FIFA, Federação estadual).
- Estar **em dia com os cursos de atualização técnica e física**.
- Apresentação de **documentação comprobatória** (certificados, carteiras, etc.)

6.2. Escala Oficial:

- A prestação dos serviços somente ocorre mediante **convocação formal da entidade organizadora, respeitando regulamentos Internos**.
- O árbitro de **confirmar presença** dentro do prazo estipulado.

6.3. Pontualidade e Apresentação:

- Comparecer ao local da partida com **antecedência mínima** (geralmente 1h30 a 2h antes do jogo).
- Uso do **uniforme oficial**, em conformidade com o padrão das entidades.
- Portar **materiais próprios de trabalho** (apito, cartões, relógio, bandeiras, etc., no caso dos assistentes).

6.4. Execução do Serviço:

- Condução do jogo de acordo com as **Regras de Jogo** da FIFA ou da entidade competente.
- Garantia de **imparcialidade, ética e integridade** durante toda a atividade.
- Registro adequado da súmula e **relatórios disciplinares**, se houver.

6.5. Relatórios e Documentação Pós-jogo:

- Entrega da **súmula eletrônica ou física** no prazo estabelecido.
- Relato de incidentes, expulsões, irregularidades, etc.
- Submissão dos documentos por meio de **plataforma oficial** da entidade.

6.6. Remuneração:

- Pagamento condicionado à:
 - . Efetiva prestação do serviço
 - . Entrega correta dos documentos exigidos (súmula, relatório, etc.).
- Valores e prazos de pagamento devem constar em **contrato ou regulamento da competição**.
- Eventuais **indenizações de deslocamento ou hospedagem** também, devem estar previstas.

6.7. Responsabilidades e Penalidades:

- O árbitro pode ser **suspenso ou descredenciado** em caso de:
 - . Ausência injustificada.
 - . Atraso
 - . Conduta antiética ou falta disciplinar.
- A entidade pode prever **multas ou sanções** contratuais em caso de descumprimento.

6.8. Seguro e Responsabilidade Civil:

- Em alguns contratos, há exigência de o árbitro possuir **seguro de responsabilidade civil profissional**.
- Também pode haver cobertura da entidade organizadora em caso de **acidente durante a atividade**.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.9. Os serviços prestados deveram ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da **Autorização de Fornecimento (AF)** emitida pela Contratante, devendo ser previamente agendado e autorizado pela Secretaria Esportes e Lazer.

Os serviços deveram ser previamente agendado e autorizado pela **Secretaria de Esportes e Lazer**, sendo o agendamento realizado por meio do telefone (12) 3672-2846 ou e.mail esporte@tremembe.sp.gov.br

6.11. Todas as providências relativas ao deslocamento dos serviços prestados, incluindo mão de obra e equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, sem custos adicionais para a Administração.

6.12. A arbitragem será prestada sob demanda, de acordo com as solicitações do órgão ou entidade contratante.

6.13. Os serviços devem ser prestados conforme calendário de competições previamente definido e comunicado com antecedência mínima (ex. 5 dias úteis).

6.14. O fornecedor deverá designar a equipe de arbitragem (árbitros, assistentes, mesários, etc.) para cada evento. Os serviços serão prestados nos locais dos eventos esportivos, indicados previamente pelo contratante.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2. **Efetuar a prestação de serviços**, conforme especificações, prazo e locais estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

7.3. **Prestar os serviços conforme demanda**, fornecer, quando requisitada, equipe de arbitragem completa (árbitro principal), assistentes, quarto árbitro etc.), de acordo com a modalidade e categoria do evento esportivo, cumprir rigorosamente os prazos e locais definidos na Solicitação de Serviços.

7.4. **Disponibilizar profissionais qualificados**, garantir que todos os árbitros estejam devidamente habilitados, com formação técnica reconhecida por entidades oficiais ou federações esportivas, manter registros atualizados dos profissionais, incluindo certificados, credenciamentos e experiências.

7.5. **Manter regularidade trabalhistas e fiscal**, estar em dia com obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, garantir que os profissionais não tenham vínculo empregatício com a contratante.

7.6. **Fornecer uniformes e equipamentos**, responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material necessário à realização da arbitragem, como uniformes padronizados, apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, etc.

7.7. **Cumprir normas e regulamentos**, seguir os regulamentos das entidades de administração do esporte (confederações, federações, ligas), respeitar regulamentos técnicos e disciplinares das competições.

7.8. **Garantir conduta ética e disciplinar**, assegurar que os árbitros mantenham postura ética, imparcialidade e profissionalismo durante as partidas, responder por eventuais condutas irregulares praticadas por seus profissionais.

7.9. **Substituir profissionais, quando necessário**, providenciar substituição imediata de árbitros que não comparecerem, estiverem inaptos ou forem considerados inadequados pela Administração.

7.10. **Assumir responsabilidade por danos**, responder por eventuais danos causados por seus empregados ou prepostos durante a prestação dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 7.11. **Apresentar documentação e relatórios**, emitir relatórios de presença e desempenho dos árbitros, quando solicitado, apresenta documentos comprobatórios dos serviços prestados, para fins de pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. **Designar servidor responsável** pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. **Fornecer informações necessárias** para a execução dos serviços, como regulamentos, tabelas de jogos, locais, horários e demais dados pertinentes às competições.
- 8.3. **Garantir as condições adequadas de trabalho** para a equipe de arbitragem, assegurando ambiente seguro e estrutura mínima indispensável para a realização dos eventos esportivos.
- 8.4. **Emitir as autorizações de execução** (ordens de serviço ou documentos equivalentes), especificando datas, horários e locais de realização das partidas.
- 8.5. **Registrar a efetiva execução dos serviços**, por meio de folhas de presença, súmulas, relatórios ou documentos equivalentes, que subsidiarão a medição e a comprovação da prestação dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.6. **Efetuar o pagamento** à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato.
- 8.7. **Rejeitar, no todo ou em parte, o pagamento** à Contratada pelos serviços de arbitragem executados em desacordo com as especificações estabelecidos no edital e seus anexos.
- 8.8. **Respeitar as condições dos Sistema de Registro de Preço**, não sendo obrigada a contratar a totalidade do quantitativo registrado, limitando-se às suas necessidades efetivas.
- 8.9. **Adotar medidas administrativas cabíveis**, em caso de descumprimento contratual, observados os princípios do contraditório e de ampla defesa.
- 8.10. **Prestar apoio administrativo e logístico**, quando necessário, para a boa execução dos serviços, garantir ambiente seguro e adequado ao trabalho da equipe de arbitragem.
- 8.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração, conforme Termo de Referência.
- 9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.3. Os serviços deverão ser entregues devidamente acompanhados da Nota Fiscal ou Fatura, bem como da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 9.4. Na emissão da nota fiscal, a empresa contratada deverá inserir informações detalhadas que permitam a perfeita identificação dos serviços e/ou produtos fornecidos, tais como: a indicação do número da autorização de fornecimento/empenho, do Pregão e do Processo.
- 9.5. O não preenchimento correto poderá resultar na recusa do recebimento, dos serviços prestados.
- 9.7. Irregularidades na nota fiscal eletrônica devem ser corrigidas pelo contratado em até de **24** (vinte e quatro) **horas** após notificação. Se a regularização não for apresentada dentro do prazo, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de apresentação correta.
- 9.8. Havendo divergências ou erros na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O critério de seleção do fornecedor será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 10.2. Em virtude da necessidade dos serviços a serem prestados e das considerações, é viável que o pregão eletrônico seja destinado a ampla participação, assegurando que as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) possam usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 11.1. O custo médio estimado para futura e eventual aquisição é de R\$ 496.164,61 (Quatrocentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício sem prejuízo da utilização de outras que venham a ser disponibilizadas durante a vigência da referida ata à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

Função Programática e Despesa continuada	Fonte de Recurso	Ficha
08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000	01	421
08.03.27.812.0032.2.077.339039.08.1000105		1003 (R\$ 11.041,00)
Secretaria de Educação: Fichas		358, 373, 390, 403, 999





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente ETP refere-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem esportiva, destinada a atender às demandas das competições, oficiais, eventos esportivos e jogos promovidos e/ou apoiados, que não atende as demandas e projetos que não fazem parte do plano de trabalho do OSC, inclusive demandas de emendas impositivas de vereadores, visando, modernizar e aprimorar as instalações esportivas, assegurando a imparcialidade, a aplicação das regras oficiais e a segurança jurídica das disputas, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Solicitação de Compras nº: **470/2025**.

Cotação nº: **189/2025**

Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/21 e o art. 101 do Decreto Municipal nº 7.686/25, de 18 de julho de 2025, revogando a menção ao Decreto nº 7.148/2023, foi divulgada a intenção de Registro de Preços às demais Secretarias e somente Secretaria de Educação, mostrou interesse em participar, conforme documento devidamente acostado aos autos.

2. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria de Esportes e Lazer

Responsável pela área requisitante: Carlos Alberto da Silva Tirelli

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsabilizam-se pelo planejamento da contratação os seguintes funcionários:

Marciano dos Santos Oliveira

CPF nº 254.376.537-75

Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

Mario Aparecido do Amaral

CPF nº: 832.230.298-34

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi elaborado com fundamento no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como no Decreto Municipal nº 7.148/2023, que regulamenta a aplicação da referida legislação no âmbito local.

A presente aquisição será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto no artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o artigo 6º, inciso XIII, que define os bens comuns como aqueles cujas especificações podem ser objetivamente descritas no edital, permitindo a comparação entre as propostas apresentadas.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem esportiva, pois é essencial para o pleno desenvolvimento das atividades esportivas promovidas, em especial considerando o calendário de eventos esportivos dessa secretaria.

A contratação se faz necessária para garantir a regularidade e a lisura das competições esportivas sob responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer, assegurando imparcialidade, a aplicação das regras oficiais e a segurança das disputas, sustentar a organização de eventos com arbitragem qualificada, independência e padronização de critérios de marcação de pontos, tempos, faltas, infrações e aplicação de penalidades.

A arbitragem é um elemento essencial e obrigatório para a condição de qualquer disputa esportiva organizada de maneira oficial e padronizada. Os árbitros são os responsáveis pela aplicação das regras das modalidades, garantindo a isenção, a legalidade, a ordem e a segurança das partidas, dessa forma a contratação de empresa de arbitragem esportiva, visa assegurar que todas as competições sob responsabilidade dessa secretaria sejam realizadas com a devida transparência e em conformidade com os regulamentos oficiais das federações de cada modalidade.

A contratação visa garantir a regularidade e a credibilidade das competições esportivas promovidas ou apoiadas pela Secretaria de Esportes e Lazer, bem como, fomentar e incentivar a prática esportiva com a qualidade e respeito às regras.

6. PLANO DE CONTRATAÇÃO

O objeto da futura e eventual contratação da empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal.

A contratação está vinculada à dotação orçamentária especificada no Termo de Referência, bem como a outras dotações que possam ser disponibilizadas ao longo do exercício financeiro vigente, conforme a seguinte previsão orçamentária:

Função Programática e Despesas Continuada	Fonte de Recurso	Ficha
08.03.27.812.0033.2.077.339039.01.1100000	01	421
08.03.27.812.0032.2.077.339039.08.1000105		1003 (R\$ 11.041,00)
Secretaria de Educação: fichas		358, 373, 390, 403, 999

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços a serem prestados classificam-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais de mercado.

7.2. Os licitantes deverão comprovar que atuam em ramo de arbitragem compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação da documentação pertinente, conforme exigido no edital, para fins de habilitação.

7.3. Os licitantes deverão apresentar os serviços de arbitragem, detalhado, tais como, erviços de arbitragem esportiva, com indicação modalidades esportivas (futebol, futsal, vôlei etc.), quantitativos estimados como números de partidas, locais, datas prováveis, requisitos dos profissionais, como credenciamento, formação ou capacitação na modalidade esportiva, registro ou filiação junto a federação/entidade oficial (quando aplicável), comprovação de experiência anterior (por meio de declarações, currículos, ou documentos de atuação), aptidão física comprovada, (pode ser exigido atestado médico ou teste físico, dependendo do caso).

8. Critérios de julgamento, como menor preço por jogo, por arbitragem ou por equipe de arbitragem (arbitro mais assistentes).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

8.1. Contendo todas as especificações exigidas no edital. Caso esses documentos estejam em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa.

8.2. Quando aplicável, deverá ser apresentada cópia atualizada do Certificado de Registro dos serviços ou da documentação de isenção correspondente, sendo aceitos documentos obtidos via internet, desde que contenham a respectiva validade. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certificado vencido.

8.3. A prestação de serviços de arbitragem esportiva deverá obedecer a critérios que garantem a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A quantidade solicitada foi baseada no espaço público do município, no entanto, novos espaços podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo.

Item	Un	Especificação do Serviço de Arbitragem
1	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) árbitros, sendo 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 90 (noventa) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (adulto) masculino e feminino.
2	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) árbitros, sendo 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 70 (setenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos., sub 15 e sub 17) masculino e feminino.
3	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 30 (trinta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias sub 7, sub 9, masculino e feminino.
4	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol de campo, compreendendo o envio de equipe composta por 04 (quatro) árbitros, sendo 01(um) árbitro, 02 (dois) assistentes, e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias ,sub 11 e sub 13). Masculino e feminino.
5	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 24 (vinte e quatro) minutos, divididos em 02 tempos de 12 (doze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo, sub 8, sub 10, sub 12) masculino e feminino.
6	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 28 (vinte e oito) minutos, divididos em 02 tempos de 14 (quatorze) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo, sub 14) masculino e feminino.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 34 (trinta e quatro) minutos, divididos em 02 tempos de 17 (dezesete) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo. (sub 16) masculino e feminino.
8	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal, compreendendo o envio de equipe composta por 03 (três) árbitros, sendo 02 (dois) árbitros, 01(um) mesário, como forma de disputa por chaves para o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 tempos de 20 (vinte) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo. (sub 18 adultos e veteranos) masculino e feminino.
9	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol society, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 30 (trinta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias, sub 7, 9, 11 e 13). Masculino e feminino.
10	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol society, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias, sub 15, 17). Masculino e feminino.
11	Jogos	Arbitragem para jogos de futebol society, compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros, sendo 01(um) árbitro e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 50 (cinquenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos. (categorias, adulto e veterano). Masculino e feminino.
12	Jogos	Arbitragem para jogos de handebol masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos.
13	Jogos	Arbitragem para jogos de basquetebo masculino e feminino, (categorias de base e adulto) compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de 40 (quarenta) minutos de duração por partida com intervalo de 10 minutos.
14	Jogos	Arbitragem para jogos de voleibol in door masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves com jogos tendo duração de até 05 (cinco) sets com intervalo de 10 minutos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

15	Jogos	Arbitragem para jogos de vôlei de praia masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves ou eliminatória com jogos tendo duração de até 03 (três) sets com intervalo de 10 minutos.
16	Jogos	Arbitragem para jogos de futevôlei masculino e feminino (categorias de base e adulto), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves ou eliminatória com jogos tendo duração de até 03 (três) sets com intervalo de 10 minutos.
17	Diária	Diária por arbitragem de competições nas modalidades atletismo, badminton, karatê, judo, box chinses, capoeira, natação e xadrez.
18	Jogos	Arbitragem para jogos de futsal masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário, as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com os jogos tendo duração de 20 (vinte) minutos, divididos em 02 tempos de 10 (dez) minutos, com 03 (três) minutos de intervalo entre cada tempo.
19	Jogos	Arbitragem para jogos de handebol masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com jogos tendo duração de 20 (vinte) minutos de duração, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com intervalo de 03 (três) minutos.
20	Jogos	Arbitragem para jogos de basquetebol masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com jogos tendo duração de 20 (vinte) minutos de duração, divididos em 02 (dois) tempos de 10 (dez) minutos, com intervalo de 03 (três) minutos.
21	Jogos	Arbitragem para jogos de voleibol in door masculino e feminino (sub 15), compreendendo o envio de equipe composta por 02 (dois) árbitros e 01 (um) mesário; as competições terão como forma de disputa por chaves (eliminatória simples) com jogos tendo duração de até 03 (três) sets com intervalo de 03 (três) minutos. Os sets são de 15 (quinze) pontos e se precisar do tie brack são de 11 (onze) pontos.
22	Diária	Diária por arbitragem de competições nas modalidades tênis de mesa, dama e dominó.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores especializados para a futura e eventual aquisição de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva, avaliando os serviços que atendam aos critérios que garantem a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

Foram consideradas duas alternativas viáveis, conforme quadro comparativo abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

SOLUÇÕES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Aquisição de serviços de arbitragem esportiva	- Padronização dos serviços, garante critérios uniformes de arbitragem para diferentes competidores e modalidades, assegurando qualidade técnica e imparcialidade. - Agilidade nas contratações, permite atender rapidamente às demandas de eventos esportivos, sem a necessidade de realizar novo processo licitatório a cada competição. - Planejamento orçamentário, possibilita melhor previsibilidade dos custos de arbitragem ao longo do período de vigência data. - Redução de custos administrativos, minimiza a repetição de processos licitatórios, otimizando tempo e recursos da administração. - Melhoria significativa na aplicação das regras das modalidades, garantindo a isenção, a legalidade, a ordem e a segurança das partidas. - Maior controle de árbitros, assegura mão de obra especializada de forma contínua, evitando imprevistos ou falta de profissionais durante os eventos.	- Serviço de natureza subjetiva, a qualidade da arbitragem depende muito da atuação individual do árbitro, podendo gerar críticas ou questionamentos sobre imparcialidade, mesmo havendo contrato. - Dificuldade de padronização total, cada modalidade esportiva possui regras específicas e graus diferentes de exigência, o que pode dificultar a uniformização plena dos serviços. - Custo elevado em grandes demandas, quando há muitos eventos, os valores de arbitragem podem representar parcela significativa do orçamento, exigindo planejamento rigoroso - Dependência de mão de obra especializada, escassez de árbitros qualificados em determinadas modalidades ou localidades pode limitar a execução adequada do contrato. - Possíveis questionamentos de torcedores e equipes, erros ou decisões polêmicas, mesmo dentro das regras, podem gerar reclamações que extrapolam a gestão do contrato.

Considerando a necessidade dos serviços de arbitragem esportivas, bem como a melhoria nas regras das modalidades praticadas com uma arbitragem qualificada, assegurando a imparcialidade, a aplicação de regras oficiais e segurança das disputas, a profissionalização dos serviços de arbitragem esportivas, elevando o padrão dos eventos realizados, conclui-se que a aquisição dos serviços é uma alternativa vantajosa para a Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da aquisição foi projetada de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria, no valor aproximado de R\$ 51.530,00, obtido por meio de uma consulta preliminar dos preços praticados no mercado, sendo suficiente para fornecer uma base inicial para o planejamento orçamentário, considerando a viabilidade da contratação dentro das condições financeiras disponíveis.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arbitragem esportiva, para atender às necessidades da Secretaria de Esportes e Lazer e demais secretaria da Estância Turística de Tremembé, visando garantir a lisura, a imparcialidade e a qualidade técnica na condução de competições esportivas de diferentes modalidades. A aquisição dos serviços permitirá a formação de um **registro de preços**, possibilitando a contratação de árbitros, auxiliares, mesários e oficiais de arbitragem conforme a demanda de eventos oficiais, escolares, comunitários e de rendimento organizados ou apoiados pelo órgão.

A prestação dos serviços de arbitragem assegurará, o cumprimento das **regras oficiais** de cada modalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

esportiva, garantindo a padronização e regularidade das competições, segurança jurídica e técnica na condução dos jogos, evitando conflito e assegurando resultados justos.

Disponibilidade de **profissionais capacitados e credenciados**, aptos a atuar em eventos de pequenos, médio e grande porte, otimização de recursos público, uma vez que o registro de preços permitirá maior economicidade e planejamento, atendendo à demanda de forma ágil e transparente.

Promoção do esporte enquanto ferramenta de inclusão social, educação e lazer, fortalecendo a política pública municipal na área esportiva.

Dessa forma, a contratação proposta reforça o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, garantindo a melhora na comunicação entre equipes, árbitros e públicos, e eleva o padrão do espaço esportivo.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o não parcelamento da contratação baseia-se na análise técnica e econômica, considerando que a arbitragem constitui um serviço de natureza unitária e indissociável, uma vez que envolve a coordenação de árbitros, auxiliares, mesários e oficiais de forma integrada para a execução dos jogos. O fracionamento poderia comprometer a padronização, a qualidade técnica e a logística de organização, resultando em diferentes fornecedores para o mesmo evento esportivo, o que geraria riscos de incompatibilidade, aumento de custos e dificuldades de gestão contratual, sendo a contratação em lote único assegura maior eficiência, economicidade e controle operacional.

A justificativa para o parcelamento poderia ser considerada quando houver diversidade de modalidades esportivas (ex. futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol), permitindo que empresas ou entidades especializadas em cada modalidade participem do certame, ampliando a competitividade e a vantagem para a Administração. Nesse caso a divisão por grupos ou lotes distintos por modalidade favorece a contratação de fornecedores mais qualificados para cada tipo de arbitragem.

Dessa forma, a licitação será realizada considerando o **menor preço**, de acordo com o critério estabelecido no inciso II do artigo 47, promovendo a concorrência e atendendo ao princípio da economicidade.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de registro de preços, tem como finalidade alcançar os seguintes resultados:

- **Assegurar a regularidade, imparcialidade e lisura** das competições esportivas promovidas, mediante a atuação de árbitros capacitados e credenciados.
- **Padronizar a condução das partidas**, garantindo o cumprimento das regras oficiais de cada modalidade e a uniformidade nos critérios de julgamento.
- **Proporcionar maior segurança jurídica e técnica** à realização dos eventos, reduzindo riscos de questionamentos e conflitos decorrentes da arbitragem.
- **Viabilizar a execução de campeonatos, torneios e demais eventos esportivos**, constantes do calendário institucional, de forma organizada e continua.
- **Garantir economicidade e eficiência administrativa**, por meio do registro de preços, que possibilita contratações conforme a demanda, com melhor planejamento orçamentário.
- **Valorizar e fomentar o esporte**, oferecendo competições com credibilidade, transparência e qualidade, em benefício de atletas, equipes e da comunidade em geral.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- **Reduzir riscos de incidentes e conflitos disciplinares** durante os jogos, mediante a atuação de profissionais habilitados em mediação esportiva.
- **Apoiar o desenvolvimento do esporte local**, contribuindo para o fortalecimento das modalidades e para o incentivo à prática esportiva organizada.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado, responsável por analisar, julgar e atestar os serviços prestados de arbitragem esportiva, assegurando o cumprimento integral dos serviços e demais exigências previstas no edital e no Termo de Referência, para tanto sugerimos como fiscal e gestor:

Fiscal	Mário Aparecido de Amaral
Gestor	Carlos Alberto da Silva Tirelli

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas justificativas e especificações dos serviços constantes neste Estudo Técnico Preliminar, justifica-se a viabilidade da contratação dos serviços de arbitragem esportiva para atender as demandas das competições oficiais, eventos esportivos e jogos promovidos e/ou apoiados, que não atende as demandas e **projetos que não fazem parte do plano do OSC, inclusive demanda de emendas impositivas de vereadores.**

Considerando todas as informações e manifestações apresentadas e analisadas, entende-se que a presente contratação dos serviços de arbitragem esportiva se configura como tecnicamente **VIÁVEL**, atendendo plenamente às necessidades e objetivos propostos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO INTERNO Nº 5617/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO VIII – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES AO EDITAL QUE ALTEREM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Id	Dano
1.	Morosidade no processo da contratação.
2.	Especificações técnicas imprecisas podem resultar em produtos inadequados ou de baixa qualidade.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar um edital, termo de referência com base no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Análise de Riscos, que de um lado contemplem às necessidades da Administração e estejam de acordo com a realidade de mercado, sendo o seu objeto técnica e economicamente executável/viável, além de atender a legislação vigente.	Equipe de técnica do Setor da Secretaria de Esportes e Lazer, planejamento da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Administração.
2.	Especificar o serviço de forma precisa, concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer.

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer
2.	Retificar os documentos do processo licitatório, com as correções necessárias.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer.

RISCO 02 - SELECIONAR EMPRESAS SEM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA, PREJUDICANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (x) Médio () Alto





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Id		Dano	
1.		Não obtenção do objeto a ser contratado.	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		Inclusão no edital e no termo de referência de exigências de qualificação econômica financeira e qualificação técnicas para que a empresa(s) contratada(s) tenha condições de executar o registro de preços.	Equipe de técnica da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Administração.
Id		Ação de Contingência	Responsável
1.		Análise apurada das exigências do edital. Verificação durante o processo licitatório se o licitante anexou toda documentação solicitada.	Secretaria de Administração.

RISCO 03 - ESTIMATIVA DE PREÇO EM DESCOMPASO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO

Probabilidade: ☐ () Baixa ☒ (X) Média ☐ () Alta

Impacto: ☐ () Baixo ☒ (X) Médio ☐ () Alto

Id		Dano	
1.		Licitação fracassada (descontinuidade do serviço) ou contratação por preço elevado.	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		Realizar extensa e adequada pesquisa de mercado.	Equipe de planejamento da Secretaria de Esportes e Lazer
Id		Ação de Contingência	Responsável
1.		Revisar os preços orçados e realizar nova licitação.	Equipe de planejamento da Secretaria de Esportes e Lazer

FASE DE ANÁLISE

GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

RISCO 04 - NÃO ATENDIMENTO À DEMANDA NO PRAZO ESTIPULADO

Probabilidade: ☒ (X) Baixa ☐ () Média ☐ () Alta

Impacto: ☐ () Baixo ☒ (X) Médio ☐ () Alto

Id		Dano	
1.		Possibilidade de inexecução e rescisão do registro de preços, prejudicando o registro de preços para a compra dos gêneros alimentícios.	
Id		Ação Preventiva	Responsável
1.		Realizar monitoramento contínuo do andamento do processo de Registro de Preços.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer
Id		Ação de Contingência	Responsável
1.		Estabelecimento de novo prazo.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer.
2.		Notificação da empresa em caso de descumprimento dos prazos.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Administração.

RISCO 05 - PRODUTOS EM DESCONFORMIDADE COM O DESCRITIVO

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixo (x) Médio () Alto

Id	Dano	
1.	Interrupção dos serviços de fornecimento, sem prática de esportes dos alunos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer comunicação com a empresa, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do produto a ser entregue.	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas	Equipe técnica da Secretaria de Esportes e Lazer.
2.	Recusa dos materiais desconformes e pedido de substituição.	Equipe Técnica da Secretaria de Esportes e Lazer
3.	Aplicação de penalidades.	Secretaria de Administração.

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEIS		
Nome	Matrícula	Departamento
Carlos Alberto da Silva Tirelli	91270	Secretário de Esportes e Lazer
Mário Aparecido do Amaral	123	Professor de Educação Física

